

**MARANGONI TREAD LATINO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS
DE BORRACHA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/ME nº 02.551.474/0001-57
NIRE 31.2.0603874.2

**31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I - **MARANGONI S.P.A.**, companhia devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Del Garda, nº 6, Rovereto, Itália, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 13.710.055/0001-37, neste ato devidamente representada por seu procurador, Sr. **GIACOMO MELOTTI**, italiano, casado, administrador de empresa, inscrito no Registro Nacional Migratório (“RNM”) sob o nº G049397-9, emitido por CGPI/DIREX/PF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 022.540.056-18, residente e domiciliado na Rua Ipê Amarelo, nº 159, Retiro das Pedras, na Cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, CEP 35460-000; e,

II - **EURISE S.R.L.** (atual denominação social da EURORUBBER S.P.A.), sociedade empresária devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Del Garda, nº 6, 38068, Rovereto, Itália, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.293.837/0001-02, neste ato devidamente representada por sua procuradora, Sra. **MARIA FLÁVIA ASSIS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº MG-15.756.469, emitida por PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 107.473.426-28, residente e domiciliada na Rua Iracema Viana, nº 33, Portal das Acácias, na Cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, CEP 33254-240,

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada “**MARANGONI TREAD LATINO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”, com sede na Rodovia LMG 800, KM 01, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP 33240-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.551.474/0001-57, cujos atos constitutivos foram devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31.2.0603874.2 (a “Sociedade”),

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade, considerando a presença da totalidade das sócias para a tomada de decisões do presente instrumento, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Código Civil”), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, a saber:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

1.1 Em razão da atualização cadastral realizada de forma independente pelos Correios do Brasil, as sócias **MARANGONI S.P.A.** e **EURISE S.R.L.**, já qualificadas, ratificam que o bairro no qual está localizada a sede da Sociedade, antes denominado “Distrito Industrial”, passa a ser denominado como “Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira”, passando o CEP de 33400-000 para o CEP 33240-100.

2. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1 Inicialmente, decidem as sócias **MARANGONI S.P.A.** e **EURISE S.R.L.**, já qualificadas, à unanimidade, por aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 75.405.082,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, oitenta e dois Reais) para R\$ 76.954.001,77 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, um Real e setenta e sete centavos de Real), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 1.548.919,77 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezenove Reais e setenta e sete centavos de Real).

2.2 Ato contínuo, com o expreso consentimento da sócia **EURISE S.R.L.**, já qualificada, que ora renuncia ao seu direito de preferência, a sócia **MARANGONI S.P.A.**, já qualificada, subscreve e

integraliza a totalidade do capital social referido no item 2.1. acima, no valor de R\$ 1.548.919,77 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezenove Reais e setenta e sete centavos de Real), mediante a compensação de crédito da sócia perante a Sociedade, no valor total de EUR 281.090,26 (duzentos e oitenta e um mil e noventa Euros com vinte e seis cêntimos de Euro), convertido em moeda corrente nacional para R\$ 1.548.919,77 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezenove Reais e setenta e sete centavos de Real), conforme contrato de câmbio nº 0008976224, datado de 11 de abril de 2023.

2.3 Em razão das deliberações acima tomadas, o capital social da Sociedade passa a ser dividido e representado da seguinte forma:

Sócias	Valor em R\$	%
Marangoni S.P.A.	R\$ 76.951.001,77	99,996%
Eurise S.R.L.	R\$ 3.000,00	0,004%
TOTAL	R\$ 76.954.001,77	100%

3. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

3.1 Ato seguinte, as sócias **MARANGONI S.P.A.** e **EURISE S.R.L.**, já qualificadas, resolvem, à unanimidade, transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais e o mesmo patrimônio, conforme previsto nos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil e no artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a “Lei das S.A.”).

3.1.1 Em virtude da transformação do tipo jurídico da Sociedade para sociedade anônima de capital fechado, a Sociedade passará a utilizar a denominação social de “**MARANGONI TREAD LATINO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”.

3.2 As sócias, doravante denominadas acionistas, **MARANGONI S.P.A.** e **EURISE S.R.L.**, já qualificadas, resolvem, à unanimidade, que o capital social da Sociedade de R\$ 76.954.001,77 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, um Real e setenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, passará a ser representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantendo-se a proporção de participação no capital social detida por cada acionista. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal são distribuídas entre as acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias	%
Marangoni S.P.A.	199.992	99,996%
Eurise S.R.L.	8	0,004%
TOTAL	200.000	100%

3.3 As acionistas **MARANGONI S.P.A.** e **EURISE S.R.L.**, já qualificadas, aprovam, à unanimidade, o Estatuto Social que regerá a Sociedade, o qual constitui parte integrante e indissociável deste instrumento como **Anexo I**, contemplando as deliberações ora tomadas.

3.4 As acionistas **MARANGONI S.P.A.** e **EURISE S.R.L.**, já qualificadas, elegem, à unanimidade, o Sr. **GIACOMO MELOTTI**, já qualificado, como Diretor Presidente, membro da Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O diretor ora eleito é investido em seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. O diretor ora eleito declara que está apto para exercer o cargo para o qual foi eleito, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei das S.A., que não se encontra impedido de exercer o respectivo cargo em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as

relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; e que ratificam a aceitação à submissão de eventuais conflitos decorrentes de sua condição de administrador da Sociedade à arbitragem, nos termos do Artigo 36 do Estatuto Social.

- 3.4.1 As acionistas **MARANGONI S.P.A.** e **EURISE S.R.L.**, já qualificadas, decidem, à unanimidade, que a remuneração global anual da Diretoria Executiva será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), já incluídos os valores referentes aos benefícios e verbas de representação, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei das S.A, cabendo a Diretoria, em reunião, estabelecer a individualização de tal valor.
- 3.4.2 As acionistas **MARANGONI S.P.A.** e **EURISE S.R.L.**, já qualificadas, elegem, à unanimidade, o Jornal Vetor Norte Notícias como o jornal padrão para, quando exigido por lei, promoverem a realização das publicações legais da Sociedade.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em via digital única.

Lagoa Santa/MG, 11 de abril de 2023.

Acionistas:

MARANGONI S.P.A.

Giacomo Melotti - *Procurador*

EURISE S.R.L.

Maria Flavia Assis Santos - *Procuradora*

Diretor eleito:

GIACOMO MELOTTI - *Diretor Presidente*

Visto da Advogada:

ANTÔNIA LO PUMO DE BRITTO VELHO SEGER - Advogada (OAB/RS 128.880)

Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300155153 em 02/05/2023.

**MARANGONI TREAD LATINO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS
DE BORRACHA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/ME nº 02.551.474/0001-57
[sociedade em transformação]

Anexo I
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1. A Companhia, uma sociedade anônima fechada, opera sob a denominação de Marangoni Tread Latino América Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha S.A. - Em Recuperação Judicial e é regida por este Estatuto Social e pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia é sediada na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rodovia LMG 800, Km 01, Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33240-100.

Parágrafo Único. 2 A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá criar filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3. O objeto social da Companhia é:

- I. A produção industrial de pneus novos e recauchutados, bandas de rodagem novas e recauchutadas, matérias primas e diversos materiais para a produção e recauchutagem de pneus, para a produção de produtos de borracha e similares de qualquer tipo, estado, composição e aplicação;
- II. A produção de artefatos de borracha para a indústria de veículos automotores;
- III. A comercialização, direta ou indireta, nos mercados brasileiro e estrangeiro, dos produtos mencionados no item "I" supra, obedecendo todas as condições dos respectivos setores comerciais;
- IV. Produção de maquinários e equipamentos para produção ou recauchutagem de pneus e produtos de borracha, bem como a distribuição nos mercados brasileiros e estrangeiros dos produtos obtidos;
- V. Importação e exportação de produtos relacionados com o objeto supramencionado;
- VI. Comercialização e exportação de produtos agropecuários e seus derivados;
- VII. Representação, por conta própria ou de terceiros, de companhias nacionais e estrangeiras;
- VIII. Prestação de serviços de consultoria e assessoria comercial, "marketing", assistência técnica administrativa e financeira;
- IX. Prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e locação de máquinas e equipamentos; e,
- X. A participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 76.954.001,77 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, um Real e setenta e sete centavos), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6. Cada ação ordinária garante ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Seção I *Direito de preferência*

Artigo 7. Se a qualquer momento um acionista (aqui referido como o “Acionista Ofertante”) receber uma oferta de boa-fé de um terceiro potencial comprador para a compra de todas ou parte das ações da Companhia detidas pelo Acionista Ofertante (as “Ações Ofertadas”) e o Acionista Ofertante desejar transferir as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante deverá ofertar as Ações Ofertadas aos demais acionistas (sendo este o “Acionista Ofertado”).

Parágrafo Primeiro. O Acionista Ofertante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da oferta do potencial comprador, enviar uma notificação por escrito (a “Notificação de Oferta”) para a Companhia e para o Acionista Ofertado indicando o recebimento de uma oferta de boa-fé de um terceiro potencial comprador e especificando: (i) o número de Ações Ofertadas a serem transferidas pelo Acionista Ofertante; (ii) a identificação do potencial comprador; (iii) o preço por ação e demais termos e condições da transferência, incluindo a descrição detalhada de qualquer condição não pecuniária que permita a avaliação; e (iv) a data, horário e local propostos para a conclusão da transferência, o que não poderá ocorrer em um prazo menor do que 60 (sessenta) dias data da Notificação de Oferta.

Parágrafo Segundo. A Notificação de Oferta constituirá uma oferta do Acionista Ofertante de transferir as Ações Ofertadas ao Acionista Ofertado e permanecerá irrevogável até o fim do prazo da Notificação do Ofertado (como definido abaixo).

Parágrafo Terceiro. Ao entregar a Notificação de Oferta, o Acionista Ofertante declara e garante à Companhia e ao Acionista Ofertado que: (i) o Acionista Ofertante tem pleno direito, título e propriedade sobre as Ações Ofertadas; (ii) o Acionista Ofertante tem os necessários poderes e autoridades e adotou as medidas necessárias para transferir as Ações Ofertadas; e (iii) as Ações Ofertadas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Parágrafo Quarto. Em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Notificação de Oferta, o Acionista Ofertado deverá encaminhar ao Acionista Ofertante e à Companhia uma notificação escrita indicando a sua intenção de comprar todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas (a “Notificação do Ofertado”) nos mesmos termos especificados na Notificação de Oferta. A Notificação do Ofertado será vinculante e irrevogável ao Acionista Ofertado no momento da sua entrega.

Parágrafo Quinto. O Acionista Ofertado que não entregar a Notificação do Ofertado no período indicado no Parágrafo Quarto será considerado como tendo renunciado a todos os direitos de preferência em adquirir as Ações Ofertadas.

Parágrafo Sexto. Se o Acionista Ofertado não encaminhar a Notificação do Ofertado conforme previsto nesta Cláusula, o Acionista Ofertante deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente após o encerramento do prazo para a Notificação do Ofertado, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias por motivo justificado (“Período de Transferência de Preferência Renunciado”), transferir a totalidade das Ações Ofertadas ao terceiro potencial comprador nos termos e condições não mais favoráveis ao comprador do

que aqueles previstos na Notificação de Oferta. Se o Acionista Ofertante não transferir as Ações Ofertadas durante o referido período ou se sua transferência não for consumada durante o Período de Transferência de Preferência Renunciado, os direitos neste instrumento serão retornados e as Ações Ofertadas não poderão ser transferidas ao potencial comprador, a menos que o Acionista Ofertante envie uma nova Notificação de Oferta de acordo com o estabelecido neste artigo.

Artigo 8. Cada acionista deverá adotar todas as ações necessárias para consumir a transferência prevista nesta Cláusula, incluindo a celebração de acordos e realizando a atualização do registro das ações nos livros societários da Companhia e demais instrumentos e consentimentos que eventualmente sejam necessários e apropriados.

Capítulo III ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 9. Quaisquer acordos de acionistas, compromissos de compra ou venda de ações e opções de compra de ações e acordos de voto, devidamente arquivados na sede da Companhia e refletidos no Livro de Registro de Ações Nominativas (“Acordo de Acionistas”), produzirão efeitos entre as partes signatárias e serão oponíveis a terceiros.

Parágrafo Único. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância de Acordos de Acionistas, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos, e o Presidente de qualquer Assembleia-geral (seja ordinária, extraordinária ou especial) deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de eventual Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

Capítulo IV ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 10. São órgãos da Companhia:

- I. Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 11. Para o bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos de administração da Companhia, os acionistas comprometem-se a sempre exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia.

Artigo 12. A administração da Companhia será exercida pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto Social.

- I. A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores, podendo, inclusive, atribuir aos administradores percentual de participação nos lucros da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Caberá à Diretoria Executiva individualizar a remuneração paga a cada um dos administradores.
- II. Os administradores da Companhia deverão observar o disposto em quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, recusando computar quaisquer votos proferidos em violação a tais acordos.

Seção I
Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 14. A Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social para:
 - a. Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - b. Indicar e eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - c. Fixar os limites globais de remuneração dos administradores; e
 - d. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.
- II. Extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais e quando assim exigido pelos acionistas.

Artigo 15. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por outro acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

- I. A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação.
- II. O acionista poderá ser representado, na Assembleia Geral, por procurador constituído que seja acionista (ou representante legal de acionista), administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 16. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou em eventual Acordo de Acionistas, serão tomadas pelos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

Artigo 17. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro membro da Diretoria Executiva e dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas. O Presidente da Assembleia escolherá o secretário da mesa.

Artigo 18. Serão reputados presentes à Assembleia Geral os acionistas que participem da Assembleia Geral por vídeo ou teleconferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação do acionista e a comunicação simultânea com os demais participantes da Assembleia Geral, sendo assegurado a tais acionistas a possibilidade de posterior assinatura da respectiva ata.

Seção II
Diretoria Executiva

Artigo 19. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, sendo 1 (um) o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão responsáveis pela execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia; pela execução das políticas, das diretrizes e das atividades de administração de pessoal, conforme especificado pela Assembleia Geral; e por outras funções que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância de cargo de Diretor, poderá a Assembleia Geral eleger substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este poderá ser substituído no exercício de suas funções em benefício da Companhia por meio de outorga de procuração pela Companhia de acordo com este Estatuto Social até que referida ausência ou impedimento cesse ou até que a Assembleia Geral eleja um novo Diretor.

Artigo 20. Com exceção daqueles atos sujeitos à prévia aprovação pelos acionistas, a Diretoria Executiva poderá executar todo e qualquer ato necessário à devida administração da Companhia e ao desenvolvimento das atividades descritas como objeto social da Companhia.

Artigo 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral;
- II. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora deste;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias; contratar e demitir funcionários; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, quando conveniente e da forma adequada, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados; e praticar todos os demais atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais;
- IV. Elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras do exercício, bem como submeter aos acionistas da Companhia, após o parecer do Conselho Fiscal, caso esteja em funcionamento, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;
- V. Submeter à Assembleia Geral o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;
- VI. Aprovar e modificar organogramas e regimentos internos; e
- VII. Exercer as demais atribuições que a lei, este Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 22. A representação ativa e passiva da Companhia em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia compete (i) ao Diretor Presidente, isoladamente, (ii) a 2 (dois) Diretores em conjunto, (iii) a 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído para este fim, de acordo com o Artigo 23, ou (iv) a 2 (dois) procuradores especificamente constituídos para tal fim, nos termos do Artigo 23.

Parágrafo Primeiro. A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, ou por procurador constituído especificamente para tal fim, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de atos que integrem a rotina administrativa da Companhia, tais como:

- I. A representação perante repartições públicas, agências reguladoras e quaisquer entidades da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive para participar em licitações, leilões ou pregões;
- II. Quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;
- III. Firmar correspondência e atos de simples rotina;
- IV. Endossar títulos a instituições financeiras para efeitos de cobrança ou depósitos em nome da Companhia;
- V. O recebimento de citações ou notificações judiciais; e
- VI. A representação da Companhia em juízo, incluindo a prestação de depoimentos pessoais.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do inciso IV, e nos casos permitidos em lei, a Companhia pode ser representada por preposto nomeado, caso a caso, por via epistolar.

Artigo 23. A constituição de procuradores para o fim de representação da companhia, nos termos do Artigo 22 acima, deverá ser realizada por meio de instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os instrumentos de mandato definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

Parágrafo Único. Os mandatos serão sempre outorgados por prazo determinado, salvo os mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Artigo 24. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive nas assembleias gerais de suas controladas, votando no sentido estabelecido pela Assembleia Geral;
- III. Acompanhar e gerenciar o desempenho da Companhia, bem como exercer o controle geral de todas as atividades da Companhia;
- IV. Elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, a ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral;
- V. Elaborar (ou delegar a elaboração de) relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamento da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- VI. Gerenciar, organizar, controlar e planejar os serviços da Companhia nos seus diversos setores;

- VII. Liderar o gerenciamento, organização, controle e o planejamento dos novos negócios da Companhia, com a participação dos demais Diretores;
- VIII. Representar institucionalmente a Companhia, ressalvadas as atribuições de representação institucional específicas dos demais membros da Diretoria Executiva; e
- IX. No que couber, acumular as funções dos demais membros da Diretoria Executiva na sua ausência ou impedimento.

Artigo 25. O Diretor Vice-Presidente e o Diretor sem designação específica desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26. Os diretores se substituirão reciprocamente, observado o seguinte:

- I. Em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;
- II. Em caso de vacância de cargo de Diretor, este poderá ser cumulado, até a próxima Assembleia Geral, por outro membro da diretoria.

Artigo 27. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros através de carta protocolada, fac-símile, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual será dispensada se presentes todos os diretores.

Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas pela Diretoria Executiva em cada reunião terão suas atas lavradas no livro próprio.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Diretoria Executiva serão consideradas válidas se aprovadas pela unanimidade dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 28. Os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou empregado que os envolvam em obrigações estranhas aos negócios ou ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, são nulos e inoperantes em relação à Companhia, excetuadas aquelas situações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 29. Os Diretores não responderão pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Companhia. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou contrários à legislação aplicável.

Seção III *Conselho Fiscal*

Artigo 30. A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, que serão eleitos na e pela Assembleia Geral que deliberou pela instalação do Conselho.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e que estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá autoridade para exercer as obrigações previstas em lei.

Capítulo V

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS PATRIMONIAIS E RESULTADO

Artigo 31. O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano. Após o encerramento de cada exercício social, a Diretoria Executiva levantará o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 32. A Diretoria Executiva deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e nessa ordem:

- I. 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da “Reserva Legal”, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no Artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, I da Lei nº 6.404/1976, no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório;
- III. A Assembleia Geral poderá, por unanimidade, deliberar a distribuição de um dividendo inferior ao obrigatório ou reter todo o lucro, conforme regula o parágrafo 3º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;
- IV. Depois de atendida as demais deliberações da Assembleia Geral, o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, será utilizado para constituição de outras reservas, conforme decidir a Assembleia Geral.

Artigo 33. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

Artigo 34. A Companhia, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Capítulo VI

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 35. Previamente ao início de qualquer litígio contra outro acionista ou administrador da Companhia, que seja relacionado a qualquer questão ou disputa oriunda deste Estatuto Social, o representante de cada acionista ou administrador, em até 30 (trinta) dias da primeira notificação escrita recebida de qualquer outro acionista ou administrador sobre referida questão ou disputa, deverá tentar, em boa fé, negociar um acordo para tal questão ou desentendimento.

Artigo 36. No caso de os acionistas ou administradores não conseguirem resolver a questão de acordo com o Artigo 35 acima, todas as questões que permanecerem em conflito serão submetidas e deverão ser resolvidas por meio de um procedimento arbitral perante a Câmara de Comércio Internacional (“ICC”), de acordo com as regras da ICC e conforme as leis substantivas e processuais brasileiras. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da arbitragem ora disciplinada, os acionistas elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o órgão competente para examinar pedidos, demandas, ações judiciais e procedimentos movidos por qualquer acionista a fim de obter uma medida provisória, julgamento ou outro tipo de liminar (que inclui solicitação de desempenho específico), mas apenas na medida em que tal julgamento ou medida cautelar seja essencial para que a sentença arbitral produza efeitos.

Parágrafo Segundo. Se o assunto em questão envolver os acionistas que assinaram algum acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o procedimento arbitral previsto no acordo de acionistas será o aplicável.

Capítulo VII

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 37. A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia.

Artigo 38. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e a duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

* * * * *